



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Dispõe sobre a constituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.160, de 14 de abril de 2015 e considerando a reunião Plenária Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso I do Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, o qual regulamenta a Lei Ordinária Federal Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, instituir o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será composto por:

02 Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Rubiani Maira Ranzani Maia

Alba Valéria Morena Pinheiro Assis

02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Simone Martins Bertonha

Lilian Aparecida Ilhéu

02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Carine Bora Ribeiro

Tereza Valesca Camargo

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721

Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000

Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

02 Representantes da Diretoria de Educação

Luciane de Araujo Goes Rissi
Eliana de Fatima Quirino

02 Representantes do Conselho Tutelar

Larissa Teixeira Salzano
Tânia Regina Barboza Cortese Borsato

02 Representantes do Poder Judiciário

João Batista Alves Cabral
Carla Andrezza Kelade Mezzina

01 Representantes do Polícia Civil

Thais dos Reis Arantes Lourenço

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência definirá:

I. dentre seus membros, um coordenador e um vice coordenador, para representá-lo sempre que necessário, sendo:

Coordenador: Rubiani Maira Ranzani Maia

Vice coordenador : Lilian Aparecida Ilhéu

II. os documentos elaborados serão assinados em conjunto, por um representante de cada segmento que compõe o comitê;

III. uma data mensal fixa para as suas reuniões ordinárias que acontecerá toda última sexta-feira do mês, às 9 horas.

Art. 4º- Cabe ao Comitê Gestor, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso I do Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, o qual regulamenta a Lei Ordinária Federal Nº 13.431/2017:

I. articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II. definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - Constará no Plano de Trabalho do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a promoção e organização de cursos e capacitações específicas para os profissionais que realizam a escuta especializada, para todos que trabalham diretamente com crianças e adolescentes e possam ouvir e receber a revelação espontânea e para toda a sociedade no sentido preventivo e protetivo.

Art. 6º - Os casos omissos na presente resolução serão avaliados pelo referido Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à anuência da sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721

Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000

Telefone: (19) 3585-6353



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N°3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Ferreira, 14 de setembro de 2022.

ALBA VALÉRIA MORENA PINHEIRO ASSIS
Presidente do CMDCA (2022/2024)

Casa dos Conselhos

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721
Porto Ferreira/SP – CEP 13.660-000
Telefone: (19) 3585-6353